

ESTATUTO DA ÁGUAS E ENERGIA DO MAIO, SOCIEDADE ANÓNIMA

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO: Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º (Constituição e Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação: **ÁGUAS E ENERGIA DO MAIO, SOCIEDADE ANÓNIMA.**

Artigo 2º (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Porto Inglês – Ilha do Maio Cabo Verde
2. Por simples deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho, podendo igualmente criar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas no território nacional.

Artigo 4º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto distribuição e comercialização de água potável, incluindo o fornecimento de água corrente ao domicílio e exploração comercial de actividades e objectos, com elas relacionadas, tais como equipamentos, acessórios e utensílios, produção, distribuição e comercialização de energia eléctrica, recolha, tratamento, saneamento e depuração de águas residuais, assim como a reciclagem e reutilização das águas depuradas para outros fins distintos do consumo humano;
2. A sociedade pode, sem restrições, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas do sector ou sectores de interesse económico e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

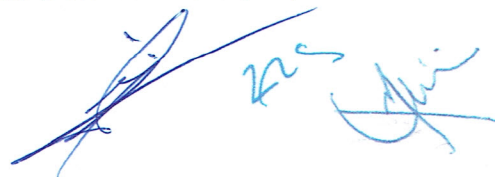
CAPITULO II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo 5º (Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos CV) e está representado por 10.000\$00 (dez mil) acções no valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada uma.
2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado, e repartido pelos accionistas em realização das suas entradas do seguinte modo:

CÂMARA MUNICIPAL DO MAIO – 51% em espécie correspondente a 51.000.000\$00 (cinquenta e um milhões de escudos);



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO INTEGRADO DE BOAVISTA E MAIO, S.A. – 39% em dinheiro correspondente a 39.000.000\$00 (trinta e nove milhões de escudos) e 10% em espécie correspondente a 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

3. O Conselho de Administração poderá, por maioria de dois terços dos votos de todos os seus membros, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em bens, estabelecendo os termos e condições de cada aumento do capital, bem como a forma e os prazos de subscrição a realizar.
4. As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da Assembleia-geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representado, cabendo aos accionistas todos os encargos de conversão.
5. Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que a data da deliberação, forem accionistas poderão subscrever as novas acções de preferência relativamente a quem for accionista, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia-geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

Artigo 6º

(Emissão de títulos)

1. A sociedade pode emitir, nos termos da lei, todas as espécies de acções, incluindo categorias de acções, designadamente acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.
2. A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que forem igualmente permitidas.

CAPITULO III

Secção I – Dos Órgãos da Sociedade

Artigo 7º

(Dos Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais são a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. A sociedade deverá ainda designar um Secretário e respectivo suplente.

Artigo 8º

(Eleição e mandato dos membros)

1. Os membros da mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia-geral.
2. No termo dos respectivos mandatos, os membros eleitos da mesa Assembleia-geral e dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.
3. As remunerações dos membros da mesa Assembleia-geral, do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do Secretário serão fixadas anualmente pela Assembleia-geral ou por uma comissão de vencimentos por esta designada.

Secção II – Da Assembleia-Geral

Artigo 9º

(Constituição, voto e participação)

1. Só podem estar presentes na Assembleia-geral os accionistas com direito de voto.
2. Os accionistas que pretendem participar na Assembleia-geral devem comprovar, até quinze dias antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções.

3. Quando as acções sejam tituladas, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia-geral devem ter averbadas em seu nome no registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, todas as acções ou comprovar até a mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.
4. A cada dez acções corresponde um voto.
5. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias-gerais por outros accionistas ou pessoa mandatada documentalmente.
6. A representação do accionista poderá ser feita através de carta dirigida por este último ao Presidente da mesa, com antecedência mínima de três dias relativamente à data designada para a reunião da Assembleia-geral.

Artigo 10º
(Deliberação da Assembleia-Geral)

A Assembleia-geral delibera, em primeira convocação subsequente pela maioria de 51% dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 11º
(Mesa da Assembleia-geral)

1. A mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.
2. A Assembleia-geral é convocada e dirigida pelo Presidente da mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 12º
(Convocatória)

As Assembleias-gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo o Presidente optar, nos termos legais, por substituir as publicações da convocatória por cartas registadas com aviso de recepção a todos os accionistas.

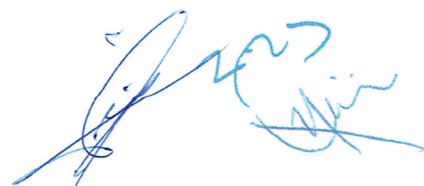
Artigo 13º
(Periodicidade das Reuniões da Assembleia-Geral)

A Assembleia-geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelos Conselhos de Administração ou Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos cinco por cento do capital social.

Secção III – Do Conselho de Administração

Artigo 14º
(Composição)

- 1- Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, sendo um deles o presidente nomeado e exonerado pela Câmara Municipal do Maio sob proposta do respectivo Presidente.
- 2- O Conselho de Administração considera-se constituído desde que se encontre nomeado o presidente e mais um dos vogais.
- 3- O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, ou em Administrador-Delegado, a gestão ordinária e de representação da sociedade, com poderes para se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos, conforme for definido em acta.
- 4- Os poderes delegados pelo Conselho de Administração, bem como os limites e condições da respectiva delegação serão definidos em acta.



Artigo 15º
(Mandato)

- 1- O mandato dos titulares do Conselho de Administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.
- 2- A substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos caberá ao vogal por ele designado, ou, na falta de designação, ao vogal mais idoso.
- 3- Em caso de impedimento temporária física ou legal para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto dura o impedimento.
- 4- Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido nomeado o substituído e cessa funções no termo do mandato deste, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo

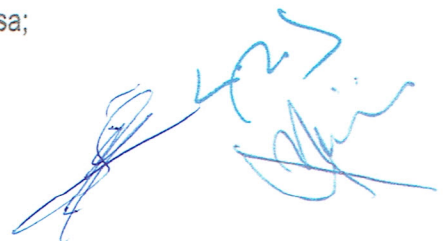
Artigo 16º
(Estatuto remuneratório)

- 1- Os membros do Conselho de Administração serão retribuídos de acordo com o fixado pela Assembleia Geral tendo em conta o disposto, sobre essa matéria, no estatuto remuneratório dos gestores públicos.
- 2- As atribuições em causa respeitam a remunerações no caso de exercício de funções a tempo inteiro e a tempo parcial, e as senhas de presença nos restantes casos.

Artigo 17º
(Competência)

1- Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto praticar todos os actos necessários e operações relativas ao objecto social da Empresa, designadamente:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julguem convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral, bem como apresentar proposta de aplicação de resultados;
- h) Constituir reservas nos termos do presente estatuto;
- i) Propor à Assembleia Geral a aprovação de preços e tarifas;
- k) Celebrar de empréstimos de médio e longo prazo mediante autorização a solicitar à Assembleia Geral;
- l) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- m) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;
- n) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- o) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;
- p) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras;
- q) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da Empresa;
- r) Enviar à Assembleia Geral os regulamentos da Empresa;
- s) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral;



- 2- O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros, ou nos dirigentes da sociedade as suas competências, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas c), g), h), i), j), k), l), p) e s), definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 18º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

- 1- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a. Coordenar a actividade do Conselho de Administração e superintender nos serviços e na orientação geral das actividades da empresa;
 - b. Convocar e presidir às reuniões;
 - c. Representar a Empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - d. Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e. Exercer os poderes que o Conselho de Administração, ou outro órgão lhe delegar;
 - f. Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, neste estatuto e regulamentos internos;
- 2- O Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
- 3- O Presidente, em caso de deliberações do Conselho de Administração que repute contrárias à lei, aos estatutos ou ao interesse público municipal, às quais se tenha expressamente oposto na reunião em que foram tomadas, poderá suspender a eficácia dessas deliberações solicitando que sobre elas se pronuncie a Câmara que pode exercer, nestes casos, poderes de tutela revogatória.
- 4- Transcorrido o prazo de 30 dias sobre a deliberação suspensa sem que sobre ela se pronuncie, pode a mesma ser executada.

Artigo 19º

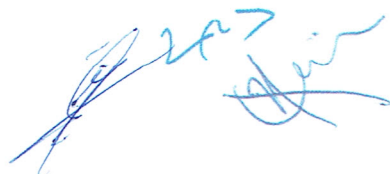
(Reuniões, deliberações e actas)

- 1- O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias que terão uma periodicidade quinzenal, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
- 3- De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

Artigo 20º

(Responsabilidade civil e penal)

- 1- A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
- 2- Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.



- 3- O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

Artigo 21º
(Forma de obrigar a Empresa)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.
- d) Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

Artigo 22º
(Delegação de poderes respeitantes à prestação de serviços públicos)

Por delegação da Câmara Municipal do Maio o Conselho de Administração poderá praticar os seguintes poderes:

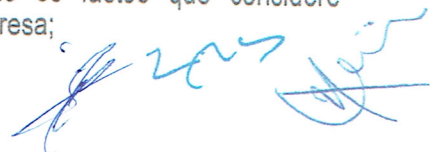
- a) Requerer ao Governo a declaração de utilidade pública para expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras para implantação de infra-estruturas destinadas à exploração de serviços públicos a prestar, bem como solicitar a posse administrativa e, bem assim, todos os demais procedimentos relacionados com o processo de expropriação e pagamento das indemnizações devidas;
- b) Proceder à constituição de servidões necessárias à implantação de infra-estruturas afectas aos serviços públicos a prestar;
- d) Celebrar contratos-programa com o Governo;
- e) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços públicos a prestar;
- f) Executar estudos, projectos e efectuar fiscalização camarária mediante a realização de contrato-programa;
- g) Instruir processos de contra-ordenação por violação dos respectivos regulamentos e aplicar as coimas previstas;

Secção IV – Do Conselho Fiscal

Fiscal único

Artigo 23º
(Competência)

- 1- A fiscalização da sociedade é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores de contas, que procederá à revisão legal, sendo nomeado pela Assembleia Geral mediante proposta dos accionistas e pelo período correspondente ao mandato dos órgãos municipais eleitos.
- 2- São competências do Fiscal único designadamente:
 - a. Revisão legal das contas da Empresa;
 - b. Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
 - c. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d. Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;



- e. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - f. Remeter semestralmente aos accionistas um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da sociedade;
 - g. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - h. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - i. Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
 - j. Emitir a certificação legal das contas.
- 3- O fiscal único está obrigatoriamente presente nas reuniões do Conselho de Administração em que se apreciem os documentos de prestações de contas, para o que será convocado, através de carta, expedida com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 4- A não comparência injustificada a duas reuniões consecutivas do fiscal único determina a imediata cessação de funções e a substituição no cargo pelo período restante do mandato.

Artigo 24º
(Remuneração)

A definição da remuneração do fiscal único compete Assembleia Geral.

CAPITULO IV
Disposições gerais

Artigo 25º
(Disposições Comuns e Finais)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. O Conselho de Administração poderá. Obtido parecer favorável do Fiscal Único, deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.
3. A Assembleia-geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercício sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

Artigo 26º
(Dissolução da Sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia-geral.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia-geral.

Aprovado aos oito dias do mês de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

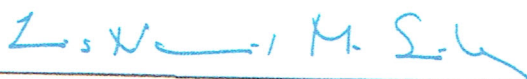
Dr. Miguel Rosa



273

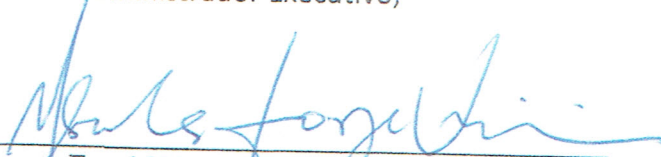
P'SDTIBM

O Presidente do Conselho da Administração da SDTIBM,



Eng.º Luís Nataniel M. Silva

O Administrador Executivo,



Eng.º Hércules Jorge Vieira